

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 30.º DA REPUBLICA — N. 227

SÃO PAULO

QUINTA-PEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1918

Actos do Poder Legislativo

RESOLUÇÃO REVOCATORIA N. 1, DE 1918

Annulla disposições da lei n. 129, de 1908, da Camara Municipal de Lenções

O presidente do Senado de S. Paulo faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatoria:

O Senado do Estado de S. Paulo, resolve:

Artigo unico. — Ficam declarados nullos os artigos 9, 20, 27, 47, 74, 127, 162 e 185 da lei n. 129, de 31 de Outubro de 1908, da Camara Municipal de Lenções, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado de S. Paulo, 16 de Outubro de 1918.

Jorge Tibiriçá, presidente.

Publicada na Secretaria do Senado, aos 16 de Outubro de 1918. — O director, *Bento Ezequiel Sâes.*

LEI N. 1602 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1918

Cria o districto de paz de «Candido Rodrigues», no municipio e comarca de Taquaritinga

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Candido Rodrigues», no municipio e comarca de Taquaritinga.

Artigo 2.º — As suas divisas são as mesmas estabelecidas para o districto policial, a saber: «Começam no morro da Brôa, onde faz divisa com o municipio de Monte Alto, dahi descem até encontrar as cabeceiras do corrego do Silvestre, seguem por este abaixo até ao corrego da Machina Queimada, descendo pelo seu veio dagua, até encontrar a estrada que leva ao districto policial de Taquara; seguem por essa estrada em direcção ao povoado desse nome, até ao corrego da Onça e por este acima, até ás suas cabeceiras; partindo destas até encontrar a divisa do Monte Alto, e seguindo por esta até ao ponto em que tiveram inicio. (Decreto de 6 de Novembro de 1916).

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 10 de Outubro de 1918.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 16 de Outubro de 1918. — *João Chrysostomo B. R. Junior, director-geral.*

LEI N. 1603 DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Autoriza a abertura de um credito supplementar de 154:160\$677, para as despesas com o saneamento de Santos

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado auctorizado a abçir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Pu-

blicas o credito de cento e cincoenta e quatro contos, cento e sessenta mil e seiscentos e setenta e sete réis (154:160\$677), supplementar á verba do artigo 4.º, § 10, da lei n. 1584, de 21 de Dezembro de 1917, para occorrer ás despesas com as obras de saneamento da cidade de Santos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 16 de Outubro de 1918.

ALTINO ARANTES.
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 16 de Outubro de 1918. — *Eugenio Lefèvre, director-geral.*

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2971 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Declara de utilidade publica terrenos pertencentes a Manoel Antonio de Mattos, situados no municipio de S. Carlos e necessarios ao alargamento da bitola da linha da Companhia Paulista de Estradas de Ferro entre São Carlos e Araraquara.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, usando da attribuição que lhe compete pelo artigo 2.º, da lei n. 57, de 18 de Março de 1836 e sob proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo unico. — São declarados de utilidade publica, afim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, os terrenos situados no municipio e comarca de São Carlos, figurados nas plantas annexas rubricadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com as areas de 18,960 metros quadrados em campo e 35,400 metros quadrados em terras de cultura, bem como as bemfeitorias nelles existentes, os quaes consta pertencerem a Manoel Antonio de Mattos e são necessarios á construcção da linha de 1,º 60 de bitola da referida Companhia, entre S. Carlos e Araraquara.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Outubro de 1918.

ALTINO ARANTES.
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

DECRETO N. 2972 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Declara de utilidade publica terrenos de Alencar da Cruz Leite, situados no municipio de São Carlos e necessarios ao alargamento da bitola da linha da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, entre São Carlos e Araraquara.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, usando da attribuição que lhe confere o artigo 2.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836, e sobre proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,